



PARECER JURÍDICO Nº 183/2023

Órgão Solicitante: Setor de Licitações

Recurso Administrativo – Tomada de Preço 02/2023

#### RELATÓRIO

*Trata-se de da análise de Recurso Administrativo, referente ao Processo Licitatório - Tomada de Preço 02/2023, apresentado pela empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda., que alega irregularidade na documentação apresentada pela empresa Proeng Engenharia e Construtora Ltda.*

A empresa *Salver Construtora e Incorporadora Ltda.* contesta a apresentação do documento de demonstrações contábeis assinado de forma digital e entregue de forma impressa.

Requer a inabilitação da empresa *Proeng Engenharia e Construtora Ltda.*

*É o relatório.*

#### PARECER

A assinatura digital é amparada por Lei e segue protocolos de alto nível de segurança, portanto, sua utilização é garantida para assinar documentos em meio eletrônico.

Em regra, as assinaturas manuais e as rubricas devem ser utilizadas apenas em documentos impressos, enquanto as assinaturas digitais, conforme citado ao longo desse artigo, precisam se restringir aos documentos que “nascem” e “morrem” em ambiente 100% digital.

Um documento assinado digitalmente com certificado digital pode substituir o reconhecimento de firma e autenticação em cartório. Essa flexibilidade está em vigência desde 2018, com a Lei da Desburocratização, e facilita a rotina de autônomos, empreendedores e colaboradores de pequenas, médias e grandes empresas.

No caso em questão a assinatura foi apresentada somente em formato impresso, o que acusa a empresa requerente da perda da validade do documento.

Porém, a assinatura digital apresentada em forma impressa poderá ter sua validade verificada através da apresentação do documento digital, onde poderá ser realizada a análise de autenticidade desta assinatura.

vidalramos.sc.gov.br

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

---

A empresa *Proeng Engenharia e Construtora Ltda.*, ao enviar de forma virtual a resposta ao recurso administrativo da empresa *Salver Construtora e Incorporadora Ltda.*, apresentou o documento que foi conferido pela comissão fiscalizadora que confirmou a autenticidade do documento.

Com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a apresentação, mesmo que posterior do documento digital que comprovou a autenticidade da assinatura digital, é válida.

Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

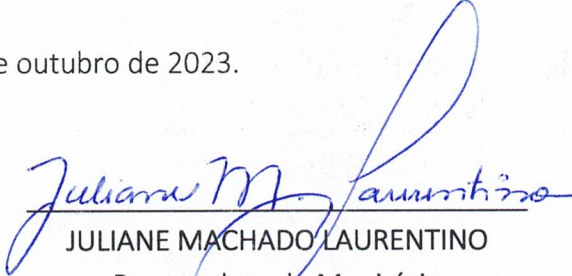
§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de *diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo*, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Trata-se de mera formalidade que, para suportar inabilitação como requerida, não poderia ser aceita sem diligência prévia, como previsto no artigo 43, §3º, da Lei 8666 /93.

É o parecer.

Diante dos fatos alegados, o entendimento dessa assessoria é pelo *não provimento* do Recurso Administrativo com pedido de inabilitação do processo licitatório – Tomada de Preço 02/2023 e prosseguimento do processo licitatório.

Vidal Ramos, 25 de outubro de 2023.

  
JULIANE MACHADO LAURENTINO  
Procuradora do Município  
OAB/SC 57.340

vidalramos.sc.gov.br

---